



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000005/2024

Dispensa Nº 000097/2023

Processo: 007785 / 2023

Contrato Nº 000005/2024

Empresa: FABIO FIORINO

CPF: 009.895.537-36

Endereço: Rua RUA PADRE TIAGO , N5 S/N, S/N - SAO SEBASTIAO - RIO BANANAL - ES - CEP: 29920000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024
PROCESSO Nº 07785, de 08/11/2023
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.09.0073

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES, E O Sr. FABIO FIORINO, NA FORMA ABAIXO:

Por este presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal - ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o Srº **Fabio Fiorino**, portador do CPF n.º ***.895.537-**, RG: **671** SPTC/ES, na condição de **LOCADOR**, firmam o presente contrato de locação de imóvel, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o que consta do **Processo 7785/2023** e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Locação de um imóvel, localizado à Rua Padre Tiago, nº 77, São Sebastião, Rio Bananal - ES, CEP: 29920-000 - ES, destinado à para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social, em face ao funcionamento do CREAS (Centro de Referência de Assistência Social)**, não podendo ser mudada sua destinação sem o consentimento expresso do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação objeto deste instrumento contratual, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR os seguintes valores:

§ 1º - O valor mensal é de **R\$ 813,22 (oitocentos e treze reais e vinte e dois centavos)**. Que deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente, o qual poderá ser reajustado no seu vencimento para o caso de aditamento com base no índice IGP-M do dia do vencimento. O valor total anual deste contrato é de **R\$ 9.758,64 (Nove Mil e Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**.

§ 2º - O pagamento será efetuado na tesouraria da PMRB-ES, mediante recibo emitido pelo LOCADOR.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 5º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Débito do LOCADOR para com o LOCATÁRIO.

II - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a LOCADOR atenda a cláusula infringida.

§ 6º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a locação.

§ 7º - Nenhum pagamento isentará o LOCADOR das responsabilidades e obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, ou seja, de **05/01/2024 a 05/01/2025**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Sra. **Alessandra Bertoli Ferreira**, matrícula 9695, tendo como seu suplente a servidora Sra. **Naiara Gomes de Jesus**, matrícula 7492, nomeado através da Portaria Municipal nº 0634/2023, de 27 de Dezembro de 2023, fiscal do Contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar as condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido Gestor, fará a imediata anotação e notificação ao LOCATARIO e ao LOCADOR, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento, a saber:
Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 7582/2023
0770010812202252218 - Manutenção do Gabinete do Secretario de Assistência Social e Órgãos Subordinados
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **Ficha: 0204**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao LOCADOR o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

São obrigações e responsabilidades do LOCADOR:

1. Dar ciência ao LOCATARIO, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
2. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
3. Prestar os esclarecimentos sempre que solicitado pelo LOCATARIO.
4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
5. Responder por todo e qualquer dano que causar ao LOCATARIO ou a terceiros, ainda que culposo praticado por si ou por mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Gestor deste instrumento;
6. Responder perante ao LOCATARIO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao LOCATARIO o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
7. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do LOCATARIO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

São obrigações do LOCATÁRIO:

1. Notificar ao LOCADOR qualquer irregularidade encontrada;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
3. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo deixar o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando ou rescindido este contrato, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel.
4. LOCATÁRIO, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando for conveniente.
5. O LOCATÁRIO também não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do LOCADOR.
6. Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.
7. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e em suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATÁRIO serão pagas à parte.
8. As despesas com o consumo de energia elétrica, água e telefone ficam a cargo do LOCATÁRIO.
9. O LOCATÁRIO se obriga a manter a plena conservação de todos os móveis, equipamentos e demais utensílios que se encontram no imóvel.
10. O LOCATÁRIO se obriga a respeitar os limites do imóvel tendo em vista a privacidade dos vizinhos ao redor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
2. **Processo 7785/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 14.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 14.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- 14.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.
- 14.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 14.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o LOCADOR e o LOCATÁRIO firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 05 de Janeiro de 2024.

LOCATÁRIO

Município de Rio Bananal
Edmilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

LOCADOR

Fabio Fiorino
CPF: ***.895.537-**

Secretaria: 00000007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 00203-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00000554		LOCACAO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO CREAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL) locação de um imóvel, localizado à rua padre tiago ,nº 77, são sebastião, rio bananal - es,cep:29920-000,- es, destinado à para atender a demanda da secretaria de assistência social,em face ao funcionamento do creas(centero de referencia de assistencia social). MÊS		MÊS	12,000	813,220	9.758,64

Total Secretaria: 9.758,64

Total Geral: 9.758,64

segunda-feira, 29 de Janeiro de 2024

229

KELLY LAISE GOMES
JUAN GLEYDSON DE ANDRADE GOES
CORNÉLIO DE SOUZA COSTA

Pontuação

65
65
65
55
47
33
3
0
0
0
0

DECLASSIFICADO
DECLASSIFICADO
DECLASSIFICADO
DECLASSIFICADO
DECLASSIFICADO

Rio Bananal - ES, 26 de Janeiro de 2024.

EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1254152

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 005/2024

Processo: 7785/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Fabio Fiorino **Objeto:** Locação de um imóvel, localizado à Rua Padre Tiago, nº 77, São Sebastião, Rio Bananal - ES, CEP: 29920-000 - ES, destinado à para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social, em face ao funcionamento do CREAS (Centro de Referência de Assistência Social). **Valor do Contrato:** R\$ 9.758,64 (Nove Mil e Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos). **Data da assinatura:** 05/01/2024. Vigência: 05/01/2025.

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.09.0073

Rio Bananal-ES, 26 de Janeiro de 2024.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1254142

Santa Leopoldina

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024.
CONTRATADO: ERNESTO MATHIAS KLEIN 14521465781 (Nome Fantasia: ERNESTO MATHIAS). **OBJETO:** Este contrato tem como objeto a apresentação de um (01) **SHOW DO**

ARTISTA ERNESTO MATHIAS, no TRADICIONAL CARNAVAL 2024, a ser realizado nos dias 09 de fevereiro de 2024 à 13 de fevereiro de 2024, na Praça da Independência, Centro, Santa Leopoldina. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de publicação oficial e término previsto em **120 (cento e vinte) dias. VALOR: R\$3.000,00 (três mil reais).** Tudo em conformidade e de acordo com o Processo Administrativo nº 002961/2023, de 27 de novembro de 2023, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Santa Leopoldina/ES, 16 de janeiro de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ERNESTO MATHIAS KLEIN 14521465781
ERNESTO MATHIAS
CONTRATADO

Protocolo 1253521

Santa Teresa

Decreto

DECRETO Nº 46/2024

EXONERA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no inciso I do Artigo 51 e Caput do Artigo 52 da Lei Municipal nº 1.800/2007 de 16/10/2007 e conforme processo protocolado sob o nº 793/2024 de 22/01/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido **JANUARIA AUGUSTA POSSIMOSER**, do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante no Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, nomeada pelo Decreto nº 176/2007.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **22 de janeiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 24 de janeiro de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 1253355